

Regulamento Interno do Concelho Local de Acção Social de Palmela (CLAS Palmela)

Aprovado em Sessão Plenária do CLAS Palmela
de 15 de Novembro de 2007

Rede Social
Concelho Palmela



Preâmbulo

O Município de Palmela, desde há muito, aferiu que só no quadro de uma rede social local, de respostas racionalizadoras de recursos, articuladora e coordenadora de políticas sectoriais enquanto vectores de desenvolvimento, se poderá construir um futuro melhor para a população residente do Concelho. Traduzindo esta forma de estar, tem-se vindo a adoptar um conjunto de medidas estratégicas de combate à pobreza e à exclusão social, no sentido de em conjunto se desenharem as condições efectivas para a prevenção e resolução dos problemas sociais locais de modo eficaz e eficiente.

Neste contexto, em Outubro de 2001, a Câmara Municipal rapidamente acabou por dar corpo à Resolução do Conselho de Ministros n.º197/97 de 18 de Novembro, pela constituição do Conselho Local de Acção Social de Palmela e posterior candidatura ao Programa da Rede Social.

O CLAS Palmela assume-se como uma estruturação formal do trabalho social que já se realiza no Concelho, entendendo-se como um desafio para a consolidação e criação de novas formas de conjugação de sinergias, para a definição de prioridades de actuação, mediante o recurso a práticas de planeamento e de avaliação, com a certeza e perspectiva sempre presente e determinante, de que “Fazer em conjunto é fazer melhor”.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Palmela, abreviadamente designado por CLAS Palmela, constituído a 11/10/2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e nas alterações introduzidas na Declaração de Rectificação nº10-O/98, de 30 de Maio e posteriormente, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

- 1- O CLAS Palmela é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

- 2- O CLAS Palmela é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS Palmela baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS Palmela devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º **Objectivos**

- 3.1. O CLAS Palmela tem como objectivo específico:
 - a) promoção do desenvolvimento social integrado através da articulação das diferentes estruturas formais e informais existentes no Concelho de Palmela.
- 3.2. O CLAS Palmela, tem como objectivos gerais:
 - a) prevenção e combate da pobreza e a exclusão social do Concelho, promovendo a inclusão e coesão social;
 - b) promoção de práticas de planeamento integrado e sistemático, que potenciem sinergias, competências e recursos;
 - c) conhecimento da realidade social do Concelho de Palmela designadamente, das suas fragilidades e das suas potencialidades;
 - d) participação na concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano de Acção para a Inclusão (PNAI);
 - e) integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
 - f) gestão com maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
 - g) criação de canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 4º **Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Palmela, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por cinco Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 5.º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS Palmela é o Concelho de Palmela.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

- 1- O CLAS Palmela tem sede nas instalações da Divisão de Intervenção Social da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua José Saramago, nº18, - Urbanização do Pinheiro, em Pinhal Novo, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.
- 2- As reuniões do CLAS Palmela têm lugar em instalações Municipais ou outras, cedidas por qualquer dos parceiros, sempre que tal for necessário e haja disponibilidade para o efeito.

Artigo 7.º

Presidência do CLAS Palmela

- 1- O CLAS Palmela é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 2 - Compete à Presidência do CLAS Palmela:
 - a) Representar o CLAS Palmela;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 8º

Composição do CLAS Palmela

- 1- As entidades que compõem o CLAS Palmela constam no documento anexo ao Regulamento Interno.
- 2- Os membros das entidades que constituem o CLAS Palmela têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 9º

Estruturas do CLAS Palmela

- 1- O CLAS Palmela é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS Palmela, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I **Plenário do CLAS Palmela**

Artigo 10.º

Definição

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.

Artigo 11.º

Adesão e Processo de Constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS Palmela é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS Palmela é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de novas entidades privadas bem como, de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, deve ser formalizada por escrito para a sede do CLAS Palmela e carece da aprovação da maioria dos membros que o compõem.

Artigo 12.º

Competências do Plenário do CLAS Palmela

- 1 - Compete ao Plenário do CLAS Palmela desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização e actualização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
 - f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
 - j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Concelho Local de Acção Social;
 - l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
 - m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- o) incentivar a articulação com os organismos da Administração Pública a nível central tendo em conta os interesses e serviços locais.

Artigo 13.º

Funcionamento do Plenário

- 1 - O CLAS Palmela reúne quatro vezes por ano, com periodicidade trimestral.
- 2 - O CLAS Palmela poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por escrito, a pedido de um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS Palmela, e remetidas com, pelo menos, cinco dias de antecedência seguindo a convocatória por correio electrónico ou, correio normal, aquando da inexistência daquele.
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como, a realização ou não, de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 14.º

Quorum e Deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS Palmela delibera por maioria de votos dos membros presentes e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada membro do plenário tem direito a um voto, com excepção dos representantes das estruturas de parceria.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
- 5- A modalidade de votação adoptada é regra geral, a de braço no ar, podendo o plenário deliberar a modalidade de voto secreto, consoante as matérias.
- 6- Para efeitos de voto, a cada entidade serão entregues três cartões, cujas cores determinam:
 - cor verde – voto a favor
 - cor branca – voto de abstenção
 - cor vermelha – voto contra

Artigo 15.º

Actos do CLAS Palmela

- 1- Os actos do CLAS Palmela são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - O CLAS Palmela pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS Palmela.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

- 1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS Palmela:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS Palmela;
 - b) Ser informado pelos restantes membros do CLAS Palmela, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS Palmela.
- 2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS Palmela:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS Palmela acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial,
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - d) Participar activamente nos grupos de trabalho temáticos constituídos;
 - e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação, monitorização e avaliação do Plano de Acção.
- 3 - A não comparência a três sessões plenárias consecutivas sem justificação implica a suspensão dos membros do CLAS Palmela deste mesmo fórum, com excepção para os membros obrigatórios, referidos no artigo 21.º nº1 a) do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II **Núcleo Executivo**

Artigo 18.º

Definição

O Núcleo Executivo do CLAS Palmela é um órgão operativo que tem por objectivo dar cumprimento ao planeamento, desenvolvimento e avaliação de um conjunto de acções definidas em Plano Anual de Trabalho e validadas pelo Plenário deste fórum social local.

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 – O Núcleo Executivo do CLAS Palmela é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, conforme Anexo II.
- 2 – Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo do CLAS Palmela os representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e uma terceira entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3 – A entidade sem fins lucrativos designada entre os parceiros deste grupo que integra obrigatoriamente o Núcleo Executivo é eleita entre os seus pares, de quatro em quatro anos.
- 4 – Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos, pelo CLAS Palmela, de dois em dois anos.
- 5 – A identificação do representante das entidades que integram o Núcleo Executivo do CLAS Palmela é feita através de formulário próprio.
- 6 – Em caso de impossibilidade de presença do representante de uma entidade por motivo de férias ou, outro impedimento de força maior, a sua não comparência deve ser justificada por correio electrónico para a sede do CLAS Palmela e a mesma deverá ser representada por um outro elemento devidamente mandatado para o efeito.
- 7 – Sempre que se considere relevante e em função dos assuntos abordados, o Núcleo Executivo pode convidar outros elementos do CLAS Palmela a participarem nas suas reuniões.

Artigo 20.º

Competências

- 1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAS Palmela:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS Palmela;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS Palmela;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS Palmela e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS Palmela;

- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS Palmela;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS Palmela;
- n) Emitir pareceres técnicos sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social e noutros documentos considerados pertinentes pelo CLAS Palmela;
- o) Emitir pareceres técnicos sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

CLAS de Palmela
15 de Novembro de 2007